



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



LEI N 043/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Objeto: Dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no município de Planalto-SP e dá outras providências.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Planalto, aprovou e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município de Planalto-SP.

§ 1º- A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

[Handwritten signature] *[Circular stamp]* *[Handwritten initials]*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



§ 2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'.

Art 2º - Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que, venham a ser fabricados no município de Planalto, destinem-se a outros municípios e estados da Federação ou a outros países.

Parágrafo único - Ficam permitidos o armazenamento e o transporte e demais ações logísticas que sejam etapas integrantes do processo de comercialização permitido nos termos do 'caput'.

Art 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) se a infração for cometida por pessoa natural; e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, 30 de outubro de 2025.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

Prefeita Municipal

RODRIGO FELIX DA SILVA

OAB/SP 487.235

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA